EMENDA SUPRESSIVA N° 1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2/2019

SUPRIME O ARTIGO 7º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2/2019.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Decreto Legislativo n. 2/2019.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Faz-se novamente a seguinte supressão em vista da propositura do Projeto de Decreto Legislativo n. 2/2019, que traz nova redação ao art. 7º em relação ao mesmo artigo do Projeto de Decreto Legislativo n. 1/2019, sem que, no entanto, haja alteração no sentido da regra. Assim, em razão do texto que remete o artigo 7º do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2019 ter as mesmas razões do projeto retirado, as razões que acompanham esta emenda são as mesmas, ressaltando que a designação no art. 7º de "processos ou demandas complexas" é vago e permite a realização de plantão ou sobreaviso sobre quaisquer atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo que no futuro, poderá ser solicitada a devida compensação, seja ela através de banco de horas ou pecuniária, para as funções gratificadas.

Ainda que se entenda pela possibilidade da realização das funções gratificadas, há que se ponderar a desnecessária manutenção destas funções em regime de sobreaviso, uma vez que podem ser realizadas com qualidade pelos demais servidores efetivos da Casa, diante da competência e capacitação do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal de Itajaí. A oportunização dos demais servidores, ainda que temporária, qualificá-los-ia ainda mais e está em consonância com o princípio da impessoalidade, economicidade e eficiência.

Ressalta-se que o artigo 6º já permite a convocação do servidor, demonstrada imperiosa necessidade motivada. E, no mais, os regramentos do Decreto Legislativo estão adstritos ao cumprimento da Lei Municipal n. 2960/1995, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Itajaí, aplicáveis aos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí, nos termos do §1º do art. 1º. E assim sendo, o parágrafo único do art. 81 da referida lei determina que: "Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as **férias que o servidor deixar de gozar mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo e dentro do exercício a que correspondem**".

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA